

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1129, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC, com sede no Município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200804486		
PARECER CNE/CES N°: 96/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

O Projeto Reviver – Atividades Educacionais, Sociais e Culturais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, solicitou o credenciamento de sua mantida, Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada – IBEC (código: 13238), juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Música, licenciatura (código: 1053171; processo: 200804629), com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: **Rua César Lemos, nº 22, bairro Vilar dos Teles, no Município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro**, local visitado pela comissão de avaliação.

Avaliação in loco

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. **A comissão realizou visita no período de 28 a 31 de julho de 2010 e apresentou o Relatório nº 61.706, no qual foram atribuídos os conceitos “3” (três), “3” (três) e “2” (dois), respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3” (três).**

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que o Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada apresenta um **perfil satisfatório de qualidade**.

No tocante ao relato dos avaliadores, os mesmos informaram sobre o histórico e experiência da instituição na área educacional:

A IES, cuja mantenedora tem experiência educacional na área da Teologia, iniciou suas atividades como instituição de educação na cidade de São João de Meriti, preocupada com a capacitação de candidatos para concursos públicos e, também, com a especialização/atualização profissional de pós-graduação “lato sensu”, em convênio com a Universidade Gama Filho. Apresenta como característica a proposta de atender ao crescimento da demanda educacional na região (Baixada Fluminense), propondo também atuação em trabalhos de extensão e, futuramente, pesquisa,

“contribuindo desse modo para o desenvolvimento da região na qual está inserida”, levando-se em consideração o entorno carente de sua localização. Sua proposta é atuar no ensino superior atuando no campo da Licenciatura em Música, com curso presencial.

Em geral, as ponderações da comissão de especialistas evidenciaram a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento da nova IES, contudo, convém observar que foram feitas algumas ressalvas à proposta, especialmente no tocante às instalações físicas:

A visita in loco permitiu conhecer as instalações físicas da IES, adaptadas do funcionamento de um prédio comercial. O espaço é alugado para um colégio para o funcionamento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos períodos matutino e vespertino. No período noturno as mesmas instalações servirão para os alunos do Ensino Superior nos cursos propostos.

As instalações administrativas não são suficientes considerando a necessidade de atendimento aos alunos pelos coordenadores e professores.

As salas de aula estão suficientemente aparelhadas para o primeiro ano do curso, mas a instituição não dispõe de auditório e sala de conferências.

As instalações sanitárias são consideradas suficientes para o momento. Há previsão de melhora de tais instalações, e já está sendo adaptado um espaço para os portadores de necessidades especiais.

As áreas de convivência estão previstas para recreação e atividades culturais, mas atualmente a área pode ser considerada insuficiente.

Há previsão da instalação de infraestrutura de serviços na IES ou em suas proximidades, com vistas à satisfação das necessidades de alunos, funcionários e professores relacionadas a tais serviços, mas atualmente a área pode ser considerada insuficiente.

Com relação à biblioteca, seu espaço é pequeno para a instalação do acervo para o ensino superior, além de carecer de espaço para trabalhos em grupo com adequada preparação acústica; não existe informatização do acervo, somente alguns computadores para acesso a internet; seu acervo está suficientemente dimensionado para as atividades iniciais dos cursos da IES, e sua política de expansão tem correspondência suficiente com o previsto no PDI.

Não possui sala de informática, sendo que são utilizados os poucos computadores da Biblioteca para acesso a internet, o que dificulta o acesso por parte de professores e alunos.

Por fim, a comissão registrou que a instituição não atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Cumprido registrar que a interessada impugnou o relatório de avaliação acima referido, submetendo-o à análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que, após exame dos argumentos apresentados, concluiu por reformar o relatório dos avaliadores; contudo, os conceitos inicialmente atribuídos a cada dimensão, bem como o Conceito Institucional, permaneceram os mesmos.

Por oportuno, faz-se necessário informar que o processo de autorização do curso superior de graduação em Música, licenciatura, pleiteado para ser ministrado pelo Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada também foi submetido à apreciação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Sobre o referido processo cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Música, licenciatura

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 31 de agosto a 3 de setembro de 2011 e apresentou o Relatório nº 61.521, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “4” e “2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

*Assim, a comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso superior de graduação em Música, licenciatura, apresenta **um perfil satisfatório de qualidade**.*

O Curso dispõe de duas pequenas salas climatizadas específicas para o ensino de música, com um piano, uma bateria, dois teclados, um contrabaixo, uma guitarra, dois violinos, dois violões, um clarinete, dois cubos amplificadores. Tais instalações são consideradas insuficientes para atender o número de alunos previsto no ingresso (30 alunos). A IES prevê a ampliação desses espaços e a instalação de um home studio e sala de canto para pequenos grupos, além da compra de programas de computador específicos para edição e editoração musical.

Diligência

Foi solicitada à IES, via Diligência, comprovação de atendimento ao Decreto nº 5.296/2004, referente às condições de acessibilidade para PNES, mediante apresentação de relatórios das medidas saneadoras e adequações promovidas para tal fim, notas fiscais, fotografias e outros documentos comprobatórios; bem como do Decreto nº 5.626/2005, referente à oferta da disciplina Libras, mediante apresentação da matriz curricular do curso de Música, licenciatura, atualizada, contemplando a oferta da disciplina Libras, como componente curricular obrigatório.

A instituição atendeu à diligência nos seguintes termos:

Em resposta à presente diligência, vimos informar que:

a) O endereço e nome da instituição foram alterados em 10 de outubro de 2003, devidamente levado a registro em 12 de fevereiro de 2004, conforme cópias do Estatuto, DIRPJ, CND em anexos. As declarações de Imposto de Renda são feitas com o novo endereço desde 2004, até a presente data, não tendo recebido nenhuma notificação da REceita até a presente data. Foi procedida a alteração na Receita, enviados os documentos por SEDEX, porém, segundo informação na Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu (onde atende São João de Meriti), deve-se a erro no sistema que será corrigido. Na Previdência nosso endereço está correto desde a 2004, conforme cópia de certidão expedida à época.

b) Quanto ao acesso a PNE, conforme Decreto nº 5296/2004, vimos a informar que, conforme já contestado em impugnação ao relatório da visita no Processo de Credenciamento, o Prédio tem todas as condições de acessibilidade, há muito tempo, sendo esse acesso por rua lateral (o prédio tem três entradas em três ruas), o que não foi considerado pela comissão de avaliação, que levou em consideração a entrada principal do prédio que dá acesso ao primeiro piso, que não é ocupado por nós, nem dependemos desse para acessarmos nossas salas de aula e demais instalações. - FOTOS EM ANEXO.

c) Quanto ao oferecimento da disciplina Libras, atendendo o Decreto nº 5626/2005, a mesma já foi contemplada em nossa Matriz Curricular, conforme anexo.

Nas mesmas instalações funciona o Colégio Futuro Vip, que oferece o Ensino Fundamental e Médio, devidamente autorizado pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, que também exigiu o cumprimento do Decreto nº 5296/2004, tendo restado provado o seu pleno atendimento, devidamente verificado pela comissão, que visitou as instalações e os três acessos citados no item b.

Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento da IES e para a oferta do curso acima referido, é possível concluir, salvo melhor juízo, que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas, já que ambas alcançaram resultados satisfatórios.

Convém notar que as observações, recomendações e fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de adequações, especialmente no tocante à infraestrutura disponibilizada para o funcionamento da IES e do curso.

Por exemplo, o relatório referente ao pedido de credenciamento indicou restrições quanto às instalações administrativas e para docentes, instalações para o acervo e funcionamento da biblioteca, informatização da biblioteca e sala de informática.

Da mesma forma, a comissão que avaliou o curso superior de Música, em geral, reiterou as fragilidades acima citadas, tendo registrado ainda a inexistência de assinatura de periódicos especializados e a insuficiência dos laboratórios especializados e respectivos equipamentos.

Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de **parecer favorável ao credenciamento** do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada a Faculdade (código: 13238), a ser instalada na Rua César Lemos, nº 22, bairro Vilar dos Teles, no município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Projeto Reviver – Atividades Educacionais, Sociais e Culturais, com sede no município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Música, licenciatura (código: 1053171; processo: 200804629), com 60 (sessenta) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações finais

Em se tratando de um credenciamento de IES com foco exclusivo na área do ensino de Música, entendo que as considerações apresentadas pela SERES são coerentes, a despeito das fragilidades apontadas pelos avaliadores *in loco* em sua infraestrutura. São deficiências que podem ser facilmente superáveis pela mantenedora mediante pequenos investimentos, o que não compromete o desenvolvimento das atividades acadêmicas para o ensino superior de Música.

Por esta razão, acolho o encaminhamento proposto pela SERES e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada (IBEC), a ser instalado na Rua César Lemos, nº 22, bairro Vilar dos Teles, no Município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Projeto Reviver – Atividades Educacionais, Sociais e Culturais, com sede no Município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Música, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente